



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**GABINETE VEREADORA MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLÓ -
PODEMOS**

Proposta de Emenda ao Projeto de Lei do executivo **PROJETO DE LEI N° 17, de 15 de agosto de 2024** que “**Regulamenta a Regularização Fundiária Urbana – REURB – instituída pela Lei nº 13.465 de 11 de junho de 2017, no âmbito do Município de Nova Andradina.**”

EMENDA SUPRESSIVA

- a) Suprime-se a Seção III – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, composta pelos artigos 43 e 44, do Projeto de Lei nº 17/2024

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A exclusão da referida Seção se justifica em razão de que os dispositivos nela previstos já estão contemplados em legislação vigente, sendo, portanto, redundantes e desnecessários no presente projeto de lei.

EMENDA MODIFICATIVA

- a) Altera o artigo 35º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.35 - Fica autorizado o Município a utilizar a prerrogativa de venda direta para regularização aos ocupantes de suas áreas públicas objeto de Reurb-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme faculta o artigo 15, inciso XI, art. 84 e art. 98 da Lei Federal nº 13.465/17 e seu regulamento e desde que:

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda modificativa tem por objetivo adequar a redação do Projeto de Lei à legislação vigente, tendo em vista que a antiga Lei nº 8.666/1993, que dispunha sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, foi revogada, passando a vigorar a Lei nº 14.133/2021, denominada “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. Dessa forma, a modificação se faz necessária para assegurar a conformidade do texto legal com o ordenamento jurídico atual, garantindo segurança jurídica e alinhamento às normas aplicáveis.

Nova Andradina, 27 de agosto de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLÓ –PODEMOS
“Márcia Lobo”
Vereadora e Vice Presidente.